

Ordem dos Advogados

Decreto nº 25:037

12 de Fevereiro de 1935

Suspende os Sindicatos Nacionais



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Esta colectânea foi compilada
pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2/50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 25:035 e 25:036 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santar, concelho de Nelas, e da Irmandade de Santa Eufémia, concelho de Castelo de Paiva.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:037 — Suspende, até à publicação das disposições reguladoras dos Sindicatos Nacionais com a natureza de «Ordens», a aplicação do decreto-lei n.º 24:904, relativo à Ordem dos Advogados.

Decreto n.º 25:038 — Declara sem efeito o decreto n.º 7:589, na parte em que cede, a título de arrendamento, à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência uma sala do antigo Paço de S. Vicente, denominada Sala do Teatro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:005 — Aprova e manda pôr em execução o programa para o concurso de sargentos e cabos clarins da armada.

Ministério das Negócio Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, das listas anexas ao Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e a Holanda, inserto em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 151, de 29 de Junho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:039 — Declara de utilidade pública a concessão feita pela Câmara Municipal de Monção a um cidadão para iluminação e outros usos na área do concelho de Monção.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:006 — Anula a portaria n.º 1:555 do governo geral de Angola, que estabeleceu o desconto para reforma militar por forma diversa da indicada no artigo 21.º e seu § único do decreto n.º 23:941.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:040 — Estabelece que fica competindo ao Governo, a nomeação dos professores provisórios dos liceus do continente da República, incluindo os municipais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:035

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Adminis-

trativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santar, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador 100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 25:036

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Santa Eufémia, concelho de Castelo de Paiva, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 zelador 10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 25:037

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa, até à publicação das disposições reguladoras dos Sindicatos Nacionais com a natureza de «Ordens», em conformidade com o preceituado no artigo 41.º do Estatuto do Trabalho Nacional e artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:050, a aplicação do decreto-lei n.º 24:904, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Manuel Rodrigues Júnior.